



PROCESSO N.º : 35.091-5/2017
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à aposentadoria voluntária por idade, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu a todas as formalidades legais.

No tocante à planilha de proventos, saliento que deve ser registrada a planilha retificada¹ que implementou no cálculo as alterações pontuadas no Relatório Técnico Preliminar².

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.255/2022, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos proporcionais³ encaminhada após a implementação das retificações sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal; e

II) REGISTRAR o Ato n.º 20.293/2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 5/09/2017, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Maria José da Silva**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível 10, 30 horas, lotado quando em atividade na

¹ Doc. digital 1333/2021

² Doc. digital 12267/2019

³ Doc. digital 1333/2021 – pág. 22





Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441/2011, com aplicação da Lei n.º 9538/2011, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

